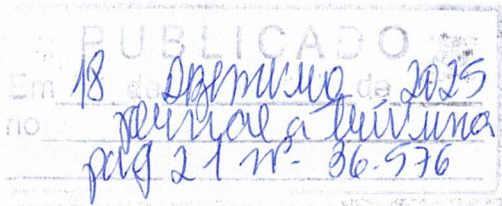




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

LEI Nº 2812 DE 09 DE Dezembro DE 2025.



INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Diário Oficial Eletrônico – DOE é atualmente a ferramenta mais moderna e econômica para as publicações oficiais municipais;

CONSIDERANDO os objetivos inerentes à Administração Pública no tocante ao dispêndio de recursos e transparência das ações e publicações;

CONSIDERANDO que as mudanças trazidas pelas plataformas digitais favoreceram o acesso da população em geral contribuindo com a gestão pública responsável e estimulando a fiscalização e controle social;

Seção I DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Art. 1º O veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, do Município de Rio Bonito é o Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito/RJ os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito/RJ, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br, podendo ser consultadas livremente por qualquer interessado.

Art. 3º Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.2002, de 24 de agosto de 2001.

§1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito/RJ deverá ser delegada pelo **Chefe do Poder Executivo**, a servidor portador de certificado digital.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

Seção II DAS PUBLICAÇÕES

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão quaisquer outros meios publicação oficial, para efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa na Legislação Federal ou Estadual exigindo outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Rio Bonito/RJ.

Parágrafo Único. O Município de Rio Bonito disponibilizará cópia/impressão do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Compete à Chefia de Gabinete o gerenciamento do funcionamento, a manutenção do sistema gerenciador e a inserção dos dados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos publicados é exclusiva da Secretaria de Comunicação Social, que poderá realizar a contratação de uma empresa especializada contratada para a administração do sítio eletrônico.

Seção III DOS PRAZOS E PROCESSAMENTO

Art. 7º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda à sexta-feira, com periodicidade, e mediante a necessidade de Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo Único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas, que poderão ser divididas em seções.

Art. 8º Todos os atos normativos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhados à Chefia de Gabinete no endereço eletrônico diariooficial@riobonito.rj.gov.br até às 15h00m, no formato fonte: Arial e tamanho: 11.

Parágrafo Único. Os atos normativos que não obedecerem aos prazos estabelecidos no caput serão enviados à publicação no dia útil seguinte.

Art. 9º Os atos normativos, após publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§1º Eventuais retificações e republicações dos atos deverão ser publicados na mesma forma e com a referência expressa ao ato Retificado ou Republicado, somente sendo permitida a publicação na edição posterior.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

§2º Ressalvadas as hipóteses do §1º não serão admitidas quaisquer alterações dos atos publicados.

Art. 10. A data da publicação será considerada o dia em que a edição do Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico www.riobonito.rj.gov.br, devendo ser realizado até às 09h00m do dia útil correspondente.

§1º Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação;

§2º A indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito, ocasionada por problemas técnicos na rede municipal, acarretará automaticamente a prorrogação dos prazos para o dia útil subsequente.

Art. 11 São obrigatoriamente publicados na íntegra:

- I- as Leis e demais atos de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;
- II- os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III- os atos dos Secretários Municipal, em atenção a delegação de competência, baixados para execução de normativas;

Art. 12 Não serão publicados na integralidade:

- I- atas e decisões, com exceção das exigidas em Lei específica;
- II- editais, avisos e comunicados;
- III- outros atos oficiais não elencados no artigo 10.

Parágrafo Único. Os atos oficiais elencados nos incisos poderão ser publicados na versão denominada Extrato, com elementos necessários a sua identificação e aos exigidos por Lei;

Art. 13 Em atenção aos critérios do §1º do artigo 37 da Constituição Federal poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico os programas, obras, serviços, campanhas, publicidade institucional e informações dos órgãos da administração pública municipal que, por oportunidade e conveniência serão publicados após a devida adequação e enquadramento a formatação.

Parágrafo Único. Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na formatação, terão a publicação suspensa até que a Secretaria Municipal ou órgãos responsáveis pelo envio tome ciência do fato e elabore as adequações necessárias.

Art. 14 É expressamente vedado a publicação:

- I- atos que caracterizam mera produção de norma já publicada por Órgão Oficial;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

- II- atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou Decreto;
- III- desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarca, brasões ou emblemas, salvo se oriundas de Lei ou Decreto;
- IV- reprodução de discursos.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários, e requerimentos expedidos pelo Chefe do Executivo em caráter normativo e de interesse geral.

Seção III DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 15 Serão de responsabilidade dos respectivos Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta as informações dos atos normativos cuja competência seja exclusiva.

Parágrafo Único. O envio das informações deverá ser realizado mediante comunicação oficial (Memorando ou Ofício) assinado pelo gestor da pasta contendo todas as informações do ato a ser publicado, juntamente com o envio do arquivo digital para o e-mail funcional diariooficial@riobonito.rj.gov.br.

Art. 16 Serão designados como operadores do sistema de inserção das publicações 02 (dois) servidores, lotados na Chefia de Gabinete.

§1º Os servidores designados receberão senha de acesso ao sistema, habilitando-os para a formatação, inserção e publicação no Diário Oficial Eletrônico;

§2º Os servidores designados deverão providenciar a formatação, inserção e publicação, de todos os atos recebidos dentro do horário limite estabelecido no artigo 8º, desde que dentro dos padrões estabelecidos;

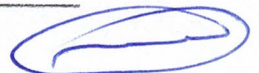
§3º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem observar os requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica, tempestividade e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil;

§4º O conteúdo das publicações será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada;

§5º A Empresa contratada para administração e manutenção do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Bonito será responsável pela manutenção e pelo funcionamento dos sistemas informatizados;

§6º As edições do Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivo, serão de guarda permanente do Município de Rio Bonito.

Art. 17 Os servidores designados realizarão as publicações com base nos seguintes critérios:





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

- I- fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de peso e medida;
- II- não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões;
- III- retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões para melhor compreensão;
- IV- zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V- Exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto a licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá de confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Rio Bonito, 09 de dezembro de 2025.


MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL